

**O DIÁLOGO HISTÓRICO ENTRE A
AFIRMAÇÃO DA LIBERDADE E A GARANTIA
DA IGUALDADE. BREVES CONSIDERAÇÕES**
*THE HISTORICAL DIALOGUE BETWEEN THE AFFIR-
MATION OF FREEDOM AND THE GUARANTEE OF
EQUALITY. SUCCINCT CONSIDERATIONS*

*Susana Antas Videira*¹
Universidade de Lisboa

RESUMO

Este artigo é dedicado ao diálogo entre duas ideias que exercem um poder decisivo na História: a liberdade e a igualdade. Mas versa, também, o significado do liberalismo como doutrina política, que não é estanque.

PALAVRAS-CHAVE:

Liberdade. Igualdade. Liberalismo. Direitos naturais. Direitos sociais.

ABSTRACT

This article is dedicated to the dialogue between two ideas that exercise a decisive power in History: freedom and equality. But it is also meaning of liberalism as a political doctrine, which is not tight.

KEYWORDS

Freedom. Equality. Liberalism. Natural rights. Social rights.

§1 *QUESTÃO SOCIAL* E HERANÇA ESPIRITUAL DO LIBERALISMO
POLÍTICO

As ideias governam o mundo e exercem um poder decisivo na História já que, na generalidade das situações, expressam

¹ Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Investigadora do Centro de Investigação em Teoria e História do Direito da Universidade de Lisboa (THD-ULisboa) susanavideira@fd.ul.pt

aspirações humanas e dependem, para a sua cabal realização, do voluntarismo do homem.

É, esse, precisamente, o caso das ideias de liberdade, como valor universal, e de igualdade [substantiva].

No que à Europa Continental² diz respeito foi preciso trilhar longo caminho, até à época das revoluções liberais e, através delas, do constitucionalismo setecentista e oitocentista, para que a ideia de dignidade da pessoa humana conhecesse concretização através do conceito de direitos naturais, ainda que os estudos históricos permitam afirmar que o homem e o valor que lhe está associado começam, desde cedo, a ocupar uma posição de centralidade no discurso filosófico e político.

Acresce que a evolução das sociedades modernas tem sido marcada pelo aparecimento de problemas sociais graves e difíceis, agudizados durante a segunda metade do século XVIII, em Inglaterra, em virtude da eclosão da denominada revolução industrial.

Paradoxalmente, a tendência para o progresso material não foi acompanhada pela melhoria da condição das classes mais desfavorecidas da sociedade, sendo a expansão industrial marcada pela degradação acentuada do seu estado.

Por decorrência, a grande decepção da Contemporaneidade foi a de entender que o progresso só por si não dissipa a pobreza. O desenvolvimento social não cumpriu as promessas e as expectativas criadas. Se através dele, alguns acrescentam riquezas, outros – a maioria – mais não conseguem do que a intensificação da miséria e do desamparo.

² Com efeito, a história da Grã-Bretanha ocupa, a este propósito, uma posição particular, se comparada com a evolução dos Estados do continente europeu, entre os quais se eleva a França, que personifica, porventura melhor do que qualquer outro, a exigência de uma política continental. Sobre as diferenças v., por todos, Guido Ruggiero, *Historia de Liberalismo Europeo*, Colección Crítica del Derecho, Sección Arte del Derecho, Director José Luis Monereo Pérez, Comares, Madrid, 2004, sobretudo, pp. 4 a 13 e pp. 91 a 209. Não obstante, mesmo em Inglaterra só temos registo de um corpo de legislação de conteúdo social a partir de 1802. *Idem*, p. 47.

O conflito latente entre o capital e o trabalho, num pano de fundo individualista em que a força motriz é o interesse económico pessoal, dissipa as ilusões e potencia leituras mais sombrias acerca do devir.

Se até ao século XVIII, a distinção entre ricos e pobres era considerada tão natural como a morte é conforme ao curso normal das coisas vivas na realidade físico-naturalística e o infortúnio era visto como uma falta abscôndita, depois passou a entender-se que a miséria não se resolve nem se corrige através do crescimento económico, mas com recurso a políticas institucionais que identifiquem e anulem as respectivas causas.

Desde então, o carácter desumanizante da pobreza converte-a em algo incompatível com a dignidade e liberdade humanas, que postulam a fuga à opressão.

A pauperização transforma-se em fenómeno social, que emerge na cena política e adquire uma particular força revolucionária. O mundo ocidental, envolvido na imensa tarefa da revolução industrial, é assolado por um forte vento de libertação das grilhetas da miséria.

Mas é sobretudo o século XIX que vê eclodir a *questão social* sob a forma de pauperismo das massas trabalhadoras e de recusa da pobreza como inerente à condição de [certos] homens.

Num cenário em que o indivíduo, na sua qualidade de serventuário, surge reduzido à escravidão e em que o trabalho actua como meio de pauperização crescente e não como instrumento de liberdade, facilmente a associação e a acção colectivas emergem como exigência libertadora. É então que a massa dos oprimidos se transforma em poderio e se desenvolve o esforço no sentido da solidariedade social.

Não obstante, a *questão social* – sob a forma da assustadora situação da pobreza das massas – só é vista, politicamente, como o tema mais premente e, ao mesmo tempo, como o problema menos facilmente resolúvel, quando, a partir do final de Setecentos, e não antes, os homens começaram a duvidar de que a pobreza fosse inerente à condição humana, ou pelo menos à condição de alguns, e a alimentar a suspeição de que o hiato *entre os poucos que, por*

*circunstâncias, força ou fraude, se tinham conseguido libertar dos grilhões da pobreza e a miserável multidão trabalhadora fosse inevitável e eterno*³.

Se o homem experimenta essa condição de miséria, se não se sente livre [e igual], de nada servem todas as proclamações de liberdade [e de igualdade]. Pelo contrário, se se sente livre, é-o verdadeiramente, ainda que esteja submetido à mais opressiva sujeição. Nestes termos, não tardará a libertar-se das grilhetas que o amarram e a orientar a sua vida exterior segundo os ditames dos seus imperativos internos.

Liberdade é, por isso, consciência de si mesmo e o próprio reconhecimento do valor que deve ser atribuído aos demais procede dessa consciência ou revelação. Só quem interioriza o infinito e inalienável valor espiritual que lhe deve ser atribuído, pelo mero facto de ser pessoa, reconhece a liberdade nos demais.

A transformação da pobreza em questão política, que teve como efeito a sua subida ao teatro político como factor de mudança social, não pode, pois, ser desligada das ideias de liberdade e de igualdade, das quais emerge o desejo de libertação de toda a necessidade e, mais amplamente, os anseios de fuga à opressão e à alienação.

Ora, é essa a força espiritual que, doutrinariamente, associamos à herança do liberalismo político.

O núcleo subjectivo da liberdade que o individualiza dota-se de uma força de difusão e de planeamento, que anima e atravessa paulatinamente o centro, enriquecendo a ideia inicial de liberdade, estendendo-a à periferia, preenchida por todos os outros.

Mas o liberalismo “evolui” historicamente, como recordamos de seguida, “radicalizando-se”. Embora permaneça centralmente individualista passa, por exemplo, com Paine e outros autores ingleses seus contemporâneos, a favorecer todas as intervenções dirigidas a melhorar as oportunidades dos menos favorecidos pela sua condição social. Caminha-se, assim, no sentido da universalização do gozo das liberdades e dos direitos liberais.

³ Nas palavras de Hannah Arendt, *Sobre a Revolução*, Antropos, Relógio d'Água, s.l, 2001, p. 25

§2 LIBERDADE E IGUALDADE – LIBERALISMO CONSERVADOR E LIBERALISMO IGUALITÁRIO

O fenômeno histórico do liberalismo político, como movimento de emancipação burguesa, primeiro, e como factor de estabilidade político-social depois, apresenta-se como um conjunto de ideias mais coerente e integrado do que, numa primeira aproximação, se poderia prever.

Se o procurássemos reduzir a uma proposição fundamental na sua forma optativa diríamos que o pensamento liberal pretende a máxima liberdade para o homem e que o Estado seja estruturado de forma a garantir a máxima realização deste fim. Mais do que dizer *o homem nasce livre*, como pretendia Rousseau, dever-se-á dizer *desejo para o homem a máxima liberdade*.

Não obstante, e ao contrário de muitas outras teorias de organização da sociedade, o liberalismo tomou corpo num sistema político e social. Por consequência, não é de estranhar que transporte os estigmas daquilo que foi a sua aplicação efectiva e que as cicatrizes profundas que apresenta, embora provocados pelas contingências, o atingiram no que tem de essencial. Por outras palavras, a figura concreta das instituições e da *praxis* em que o liberalismo se reflectiu alterou a sedução das ideias de que se reclama. Por isso, a própria noção de liberalismo deve, na mentalidade comum, a maior parte do seu conteúdo às fórmulas governamentais do Estado liberal, ao estilo de vida económica de que ele foi quadro e ao tipo de relações sociais cujo estabelecimento favoreceu.

Acresce que o liberalismo está longe de significar um conceito unívoco. Até porque o compromisso com a liberdade individual que reclama não indica nem uma perspectiva doutrinária rigorosa, nem um programa ideológico nitidamente definido. Outras concepções situam, de igual forma, a liberdade no primeiro plano do catálogo dos valores políticos. Por outras palavras, não é apenas o pensamento político liberal que está primordialmente

interessado na liberdade, sendo difícil encontrar na história das ideias uma corrente que não gire em torno daquele princípio, ainda que o conceito de liberdade possa variar de acordo com os diferentes autores ou os condicionalismos políticos.

Ensaçando uma nova aproximação ao conceito, diremos que o liberalismo parte de uma determinada concepção de homem centrada no indivíduo, dotado de direitos e dignidade intrínsecos. Concebe o Estado de forma subordinada, tendo por fim primordial a protecção dos indivíduos, dos seus direitos e liberdades.

Mas um liberal, que aceite a tradição pluralista, considera que a pessoa não é só o indiviso, como tem também, dentro de si, uma dimensão social⁴. Até porque a liberdade reclama, em paralelo, a justiça e a solidariedade como valores que não se excluem, antes se exigem reciprocamente. Ao pensamento liberal, entendido neste sentido, importa, pois, a “libertação” dos indivíduos, enquanto cidadãos, mas também a dos grupos que estes constituem, bem como a da sociedade política, onde ambos absolutamente se libertam. Exige, em suma, a autonomia do indivíduo e das comunidades essenciais de que faz parte. Ao pensamento liberal, tomado nesta acepção, não repugna que o aparelho de poder ajude a assegurar a igualdade, principalmente para estimular a auto-ajuda, assumindo a necessidade de intervenção do aparelho de Estado no social e no económico, para superação da *questão social* e para o estabelecimento de adequadas regras de concorrência.

A dificuldade de chegar ao fundo de um tema como o liberalismo é denunciada, desde logo, pelo facto de o mesmo aparecer adjectivado⁵. Fala-se em liberalismo conservador, para

⁴ José Adelino Maltez, *Tradição e Revolução – Uma Biografia do Portugal Político do século XIX ao XXI*, vol. 1, (1820-1910), Tribuna, Lisboa, 2004, pp. 35 a 38; Idem, *Princípios de Ciência Política – O Problema do Direito*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Centro de Estudos do Pensamento Político, Lisboa, 1996, pp. 126 e 127.

⁵ Também João Ricardo Catarino, em estudo sobre o liberalismo, denuncia a falta de univocidade do conceito, a ponto de ser possível falar-se em liberalismo clássico e moderno; americano, britânico e europeu; democrático, conservador e

logo se lhe opor o liberalismo igualitário, impropriamente designado radical. Por conseguinte, pelo menos na aparência, o liberalismo pode surgir em lados opostos do espectro ideológico.

Todavia, para além da superfície, o liberalismo conservador⁶ e o igualitário, surgidos no desenvolvimento do primeiro liberalismo, se apresentam como filosofias políticas que correspondem à muito mais geral e abrangente filosofia da história das ideias do século XIX.

Quer o liberalismo conservador, quer o igualitário crêem na infalibilidade da consciência, na urgência da tolerância, na supremacia do indivíduo sobre as massas e dos interesses individuais sobre os interesses temporais, como os do Estado que, não sem dificuldade, se separam dos do indivíduo. Defendem, ainda, que a autoridade legítima depende da opinião dos governados e que sobre um governo que não se justifique pelas suas obras pode ser exercida resistência, mesmo nas suas formas activas. A revolução está, por esta via, legitimada.

As diferenças entre as duas concepções não estão, pois, no ponto de vista de que partem nem nas instituições que analisam. Entre eles existe, essencialmente, uma diferença de grau e de avaliação.

Com efeito, enquanto o liberalismo igualitário ou radical se preocupa com o recuo da liberdade, o conservadorismo estremece perante o retrocesso da autoridade. Por isso, o liberalismo conservador valoriza a experiência política frente às ideias abstractas e assume uma atitude prudencial e moderada quanto às mudanças sociais. O liberalismo igualitário, por seu turno, apresenta-se mais racionalista e predisposto a reformas societárias

até socialista. Cfr. João Ricardo Catarino, *O Liberalismo em Questão. Justiça, Valores e Distribuição Social*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2009, sobretudo pp. 59 e ss.

⁶ Por liberalismo conservador entendemos o conservadorismo de matriz anglo-saxónica, completamente diverso dos conservadorismos continentais, de cunho nacionalista e autoritário, que eclodem nos séculos XIX e XX.

profundas, elegendo a justiça social como um dos seus temas preferenciais.

Aqui chegados, impõe-se uma referência de natureza metodológica.

O receio com que os conservadores olham a teoria e a desconfiança que têm do abstracto como guia de acção envolvem em paradoxo qualquer tentativa de procurar dar coerência ao conjunto das suas ideias sobre as grandes questões que se impõem à filosofia política. É evidente o seu repúdio pela política ideológica, orientada por valores, ideais, princípios ou linhas de pensamento que se antepõem à acção.

O racionalismo em política é, pois, nefasto para os conservadores liberais. Portanto, às ideias do liberalismo conservador tem que ser emprestado um significado particular: decorrem de uma perspectiva militantemente anti-ideológica, repudiam um programa de acção e tudo fazem derivar da experiência política. Nestes termos, como observa Ángel Rivero, podem ser vistas como uma teoria política em sentido negativo, como denunciadoras das vãs ilusões de outras ideologias políticas, como reacção, em primeiro lugar, à Revolução Francesa e, depois, à convicção de que a felicidade dos homens reside na transformação social em larga escala⁷.

O conservadorismo, sendo um conceito relacional, não é estanque. Desde logo porque o seu conteúdo não deriva de princípios imutáveis mas da experiência. É esta que revela o que, por ser determinante, merece a pena ser conservado ou, pelo contrário, repellido. Por isso, para o liberalismo conservador, os problemas sociais têm por causa a erosão das instituições, do saber tradicional e dos costumes – a que Edmund Burke chamará preconceitos.

⁷ Ángel Rivero, «Liberalismo Conservador (de Burke a Nozick)», in *Ideologías y movimientos políticos contemporáneos*, ed. de Joan Antón Mellón, tecnos, Madrid, 1998, pp. 51 e 52. No mesmo sentido, R. Scruton, *Conservative Texts*, ed. de R. Scruton, MacMillan, Londres, 1991, p. 1.

No centro permanece o indivíduo, o qual, não obstante, está situado, é intrinsecamente social, só se realizando e progredindo como pessoa na medida em que contribui para o aperfeiçoamento do todo. Não obstante a sociabilidade que lhe é inerente, o indivíduo do liberalismo conservador existe por si próprio, inteligente e livre, agindo por sua iniciativa e com um fim a cumprir⁸.

Esta ideia de que o indivíduo não é o sujeito pré-político do primeiro liberalismo, não é algo que preexista à sociedade, mas o resultado do pleno desenvolvimento das potencialidades existentes em cada homem, pela ordenação correcta daquela, é introduzida no liberalismo por autores como John Stuart Mill, influenciado pelo romantismo alemão, pela ideia de *bildung* e, mais concretamente, pelo pensamento de Wilhelm von Humboldt.

A sociedade do liberalismo conservador, por seu turno, é vista como comunidade, como *um tipo especial de associação que tem a ver com os imperativos profundos do próprio ser, dizendo respeito mais à “vontade de ser”, do que à vontade de escolher*⁹. Numa palavra, mais do que pelo presente ou, mesmo pelo futuro, a sociedade, entendida neste sentido, é marcada pelo passado, pela memória, constituindo uma totalidade afectiva. Por isso, o liberalismo conservador olha com desconfiança para o racionalismo herdado da Ilustração, tantas vezes motor da mudança abrupta, não gradual e adopta uma atitude prudencial, valorizando a experiência, os costumes e as instituições tradicionais.

A sociedade e o Estado desempenham, para esta concepção, um importante papel de protecção do átomo, do indivíduo. Por isso, todas as instituições que contribuem para a integração e para a subsistência da sociedade são valoradas positivamente. Particularmente a família é tributária de protecção especial. A religião, mesmo numa óptica de pluralismo religioso, é

⁸ Pietro Pavan, *Razões da Democracia*, trad. port. de António Braz Teixeira, Moraes Editores, 1965, Lisboa, pp. 74 e 75.

⁹ Nas palavras de José A. Maltez, *Princípios de Ciência Política – O Problema do Direito*, cit., p. 128.

valiosa porque integra os indivíduos e os unifica em grupos mais amplos.

Já o Estado do liberalismo conservador não se identifica com a sociedade civil. É, tão só, uma parte dela, porventura a mais elevada, em coexistência com outras instituições que, tal como ele, a unificam e protegem. Por isso, como veremos, olhando, desde logo, para as ideias do fundador desta concepção, Edmund Burke, os liberais conservadores questionam a metafísica e as próprias *Declarações de Direitos do Homem* que servem para salvaguardar as liberdades, limitando o poder do Estado, mas que, na prática, acabam por justificar o alargamento das suas funções, atribuindo-lhe um papel excessivo que arruína a liberdade e a capacidade de a sociedade se auto-reger.

O liberalismo igualitário¹⁰, por seu turno, devota maior confiança à razão como instrumento de organização societária e, por isso mesmo, aceita sem dificuldade a teoria como guia de actuação política.

Não obstante os traços diferenciadores, que só reforçam a sua identidade, o liberalismo radical ainda é individualista. O indivíduo continua a ter prioridade existencial, operativa e finalística sobre o todo. Todavia, ao individualismo metodológico do liberalismo clássico, opõe um individualismo social para o qual as condições sociais dos indivíduos – e estes são intrinsecamente sociais – constituem um dado tão relevante como os direitos pré-políticos do velho liberalismo.

A concepção de indivíduo que apresenta afasta-se, assim, da que nos é legada pelo primeiro liberalismo: O indivíduo autónomo e racional, que é, para este, pré-condição da origem da sociedade, surge agora como um ideal e não como algo pressuposto. O

¹⁰ Para uma análise histórica dos movimentos políticos democráticos e radicais em Inglaterra, sobretudo, na década de noventa do século XVIII, veja-se Albert Goodwin, *The Friends of Liberty. The English Democratic Movement in the Age of the French Revolution*, Hutchinson, London, 1979, com particular nota para o Capítulo 2, «The Radical Tradition in the Eighteenth Century», pp. 32 a 64. Sobre o liberalismo radical v., ainda, Ángel Rivero, «Liberalismo Radical (de Paine a Rawls)», cit., pp. 73 a 87.

homem forma-se socialmente, é o resultado da ordenação correcta da sociedade e não um dado prévio. Por isso, uma comunidade justa caracteriza-se por permitir o desenvolvimento do indivíduo e de todas as suas potencialidades e é responsabilidade do Estado criar as condições para tanto.

O papel, se não primordial pelo menos significativo, que o radicalismo liberal acaba por reservar ao Estado, está ausente do pensamento liberal clássico. Por aquela nota, ao enfatizar a construção social do indivíduo, acaba por se aproximar do liberalismo conservador. Afasta-se dele, porém, na importância que atribui ao Estado, ainda que, como vimos, não seja possível falar de uma teoria liberal conservadora acerca do mesmo.

Para os conservadores liberais, o Estado é um mero instrumento e não a encarnação da sociedade. Por isso mesmo, se deve estar ao serviço do indivíduo, realizando funções sociais, não pode, por princípio, ter um papel determinante como instrumento de progresso e bem-estar social. Essa solução conduziria a que o Estado “devorasse” a sociedade. A sua função primeira é arbitral, devendo, ademais, garantir a ordem social, a autoridade política e o império da lei.

Todavia, se a sociedade não é suficiente para preservar o frágil equilíbrio em que consiste a vida colectiva, o Estado deve intervir, por exemplo, protegendo a família, a educação, a saúde e garantindo a satisfação das necessidades que a sociedade civil não pode prover por si mesma, como a justiça e a defesa.

O liberalismo igualitário, por seu turno, embora partindo da centralidade do indivíduo e das instituições destinadas à sua protecção e plena realização, é permeável, em absoluto, às preocupações sociais. Esta preocupação altera, de forma evidente, o substrato ideológico do liberalismo.

O indivíduo já não se afirma, apenas, face ao Estado mas carece dele para se desenvolver plenamente. Por outras palavras, a reforma social que preconiza é mero instrumento para alcançar o pleno desenvolvimento individual. E a confiança que tem nos poderes do Estado deve-se ao facto de o ver, no limite, como o meio para atingir a igualdade. E na igualdade reside, precisamente, a

radicalidade desta concepção porque ela é o complemento necessário para tornar efectiva e real a liberdade dos homens, de todos os homens e não a de apenas uns poucos¹¹.

Com efeito, a igualdade, entendida no sentido de igualdade de oportunidades, é o guia da reforma e o valor da justiça social.

Para o liberalismo clássico, a justiça comutativa ou sinalagmática, o *alterum non laedere* dos romanos, importava sobre as demais modalidades de justiça. Numa sociedade justa, o homem deve atribuir aos demais, iguais a si em direitos, aquilo que lhes pertence, até à sua integral satisfação, em obediência a uma *estrita regra de equivalência*, como observa na Meia-Idade São Tomás de Aquino¹².

Diferente é a perspectiva do liberalismo igualitário, para o qual esta concepção de justiça é redutora e insuficiente. A sociedade justa postula um determinado tipo societário em que todos dispõem de idênticas oportunidades para poderem desenvolver plenamente os seus direitos.

Com efeito, o nascimento do capitalismo abalou as estruturas sociais: a agricultura volta-se para as trocas comerciais, a industrialização desenvolve-se, criam-se *guetos* urbanos.

Perante a anomalia, a sociedade necessita de desenvolver mecanismos de protecção que garantam os mais desfavorecidos e, ao mesmo tempo, a manutenção da própria vida em sociedade. A auto-regeneração parece mesmo a melhor solução quer para o liberalismo conservador, quer para o igualitário. Mas onde a solução espontânea falha deve intervir o Estado. Simplesmente, para os conservadores o esforço estatal deve orientar-se no sentido

¹¹ Ángel Rivero aproxima o liberalismo radical, nas suas preocupações sociais, das políticas sociais-democratas. V. Ángel Rivero, «Liberalismo Radical», op. cit., pp. 75 e 76.

¹² Ver *Suma Teológica*, II, II ae, q. 63, art 4, c. Nesta referência à obra maior de São Tomás de Aquino socorremo-nos da edição em 5 volumes, *traducida directamente del latin com presencia de las más corretas ediciones* por D. Hilario Abad de Aparicio, rev. e anot. por el R. P. Manuel Mendia, com la col. del M. R. P. Ramon Martinez Vigil, Madrid, Nicolas Maya, editor, Tomo I (1880); Tomo II (1881); Tomo III (1882); Tomo IV e V (1983).

de reabilitar os valores e as instituições tradicionais, regressando a uma situação pretérita que se considera valiosa. Para o liberalismo igualitário, a intervenção estatal deve corrigir, de forma positiva, as disfunções, criando instituições e adoptando medidas que garantam aos indivíduos a protecção social de que carecem. Por isso, no figurino que adopta de sociedade justa, o liberalismo radical ou igualitário vê na justiça distributiva, no *a cada um segundo as suas necessidades*, a solução para o problema da desigualdade. Porque o *suum cuique tribuere* que Ulpiano imortalizou no *Digesto* tem que ver, no essencial, com a distribuição de riqueza (na forma de serviços e políticas públicas) numa determinada comunidade política, com a finalidade de aliviar sofrimentos e garantir o acesso às mesmas oportunidades. E, por esta nota, o liberalismo igualitário afasta-se decididamente do primeiro liberalismo para quem a intervenção do Estado a este nível não garante o pleno desenvolvimento do indivíduo, sendo, em alternativa, a causa de males maiores como o autoritarismo; o despotismo; o atropelo de direitos inatos como a propriedade; o paternalismo; a burocracia; a ineficácia; a apatia e a dependência dos beneficiários. Separa-se, ainda, do liberalismo conservador por não partilhar a sua desconfiança pela reforma que não seja gradual.

Para o liberalismo igualitário, portanto, que continua a assumir que o homem é o valor essencial, um programa de acção que não crie sujeitos autónomos e plenamente desenvolvidos fracassou em todas as suas dimensões. Por isso, a preocupação social não pode ceder perante a ineficiência da sua gestão. Há, apenas, que introduzir, tanto quanto possível, mecanismos de responsabilidade e de eficácia na gestão das prestações sociais, de forma a garantir o acesso e o uso responsável das mesmas. Para esta concepção, o que não pode ser questionado é a disponibilização de tais direitos a quem deles necessita, sob pena de se comprometer a dignidade individual e, por decorrência, a harmonia da vida em sociedade.

§3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dedicamos este breve artigo ao diálogo entre duas ideias que exercem um poder decisivo na História: a liberdade e a igualdade.

Esta última figura, de modo proeminente, nas bandeiras da Revolução Francesa de 1789. Mas as circunstâncias do tempo em presença logo revelam que não se tratava apenas de firmar o princípio.

Sem uma certa igualdade de condições, o gozo de direitos seria ilusório. Tal justifica a evolução da doutrina liberal, que parte do liberalismo clássico e da sua concepção atomística do indivíduo, para as preocupações por uma sociedade mais justa, a qual não dispensa a função social do Estado. Este, na percepção do primeiro liberalismo, é um instrumento arbitral destinado a mediar os eventuais conflitos entre privados, preservando a paz. Nesta formulação, as instituições estatais não têm outro fim que não a protecção dos direitos dos indivíduos.

O reforço que a evolução do pensamento liberal traz a esta concepção supõe reconhecer ao Estado um papel activo e relevante na promoção da individualidade e da cidadania. Porventura, mais do que perante uma progressão ou alargamento estamos diante de uma verdadeira mutação dos fins do Estado, que assustaria os primeiros liberais, para quem o peso excessivo deste frente aos indivíduos traria fracos resultados a preços excessivamente elevados: atropelo dos direitos naturais, sobretudo da propriedade; ressurgimento do paternalismo, através da ideia de que o Estado conhece melhor as necessidades individuais do que os próprios indivíduos; criação de uma pesada máquina burocrática, que, por si só, é inimiga da eficiência, ao mesmo tempo que acarreta exorbitantes gastos sociais; diminuição da eficácia, por subtrair a satisfação das necessidades individuais ao livre jogo do mercado e, por fim, favorecimento da apatia, por os indivíduos abandonarem a tentativa de se superarem, aguardando, passivamente, o que lhes é concedido pelo Estado. A estes argumentos, que são liberais, o próprio liberalismo vem opor a constatação de que a melhor defesa do Estado do bem-estar reside na violência e na desagregação social presentes nas sociedades que desconhecem os mecanismos

de redistribuição de riqueza por parte das instituições do poder central.

O liberalismo acaba, portanto, por fazer a apologia do Estado social, o qual participa através da legislação, da intervenção directa e da criação de serviços públicos na satisfação das expectativas sociais que passa a encarnar¹³.

A liberdade assume, assim, uma dimensão social, o indivíduo reconcilia-se com a sociedade, cumprem-se as promessas dos primeiros liberais.

¹³ Sobre o liberalismo conservador e o liberalismo radical v. os já citados estudos de Ángel Rivero, «Liberalismo Conservador (de Burke a Nozick) e «Liberalismo Radical (de Paine a Rawls)».